



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo: 12235/2024

Ref. Pregão eletrônico nº 05/2024/SEME

Objeto: Futura e eventual aquisição de ventiladores e ar condicionado através do sistema de registro de preços, com objetivo de propiciar conforto térmico e suprir as Unidades de Ensino, Centros de Atendimento Pedagógico – CENAPES e Sedes Administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio-RJ.

Trata-se de **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** formulado pela empresa **LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.793.812/0003-57 referente ao Pregão Eletrônico nº05/2024/SEME.

O pedido de esclarecimento foi apresentado no dia 29 de maio de 2024 na plataforma LICITANET, estando em perfeita consonância com o que prevê no item 6.5 e 6.6 do instrumento convocatório:

6.5. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

6.6. O(a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

Tendo em vista o conteúdo das questões apresentadas e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, informamos foi realizada errata no item 13.1 do Edital e, que **a intenção de recurso deverá ser manifestada imediatamente**, não devendo exigir aos licitantes a motivação de recurso, conforme errata no item 13.1 do Edital, conforme art. 165, inciso I:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

No que tange a interpretação restritiva do art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8666/1993 compreende a suspensão temporária de competição ao âmbito do órgão ou entidade estatal sancionadora. Nesta ótica, o art. 156, inciso III e § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 faz menção expressa do mesmo entendimento:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(omissis)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.** (GRIFO NOSSO)

No que diz respeito ao prazo para o envio da proposta reajustada, informamos que a mesma será de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do agente de contratação/pregoeiro, sendo realizado errata no item 9.34.

É o que cumpria esclarecer

Cabo Frio, RJ, 03 de junho de 2024.

Roger Damascena Santana
Agente de Contratação
Portaria SEME nº022, de 21 de março de 2024